

**SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO.
CONCORRÊNCIA 003/2022.

MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, ora denominada simplesmente Recorrente, por seu representante legal infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, inconformada com a decisão da digna Comissão de Licitação na fase de julgamento das propostas.

Requer se digne reconsiderar a decisão ou, entendendo não ser esse o caso, encaminhar os autos para apreciação e decisão da Excelentíssima Prefeita Municipal, nos termos do item 18.4 do edital.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Recorrente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT.

MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, ora denominada simplesmente Recorrente, por seu representante legal infra-assinado, vem mui respeitosamente., apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO** para tanto, expondo e requerendo o seguinte:

PRELIMINARES:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a decisão administrativa foi proferida pela Comissão de Licitação, na modalidade concorrência, no dia 08 de agosto de 2022, bem como que a lei estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposições de recursos, não resta dúvidas que a interposição do presente recurso é tempestivo.

II - DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuaente esclarece a recorrente que a interposição do presente recurso administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentar frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que o feito ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na

legitimidade e os requisitos objetivos estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o § 2º do artigo 109 da Lei 8.666/93 requer esta recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

III - MÉRITO

A ora recorrente, participante do presente procedimento licitatório, teve negado o direito de usufruir os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, pois, segundo a Comissão Permanente de Licitação, *“conforme os valores apresentados em seu balanço a mesma não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”*.

No entanto, a partir das informações extraídas da Demonstração de Resultado apresentada com os documentos na fase de habilitação, a receita operacional bruta da recorrente no ano de 2021 foi de R\$ 2.119.239,60, abaixo, portanto, do limite de faturamento estipulado para Empresa de Pequeno Porte (R\$ 4,8 milhões).

Logo, como a Comissão Permanente de Licitação poderia ter concluído que a recorrente não se enquadra como ME ou EPP com base no balanço patrimonial?

Além disso, deve ser observado que a recorrente é optante do Simples Nacional, o qual, por sua vez, procede automaticamente o desenquadramento da empresa que ultrapassa o limite de faturamento anual de R\$ 4,8 milhões.

É oportuno ser informado também que, consoante o relatório de notas fiscais emitidas neste ano de 2022, a recorrente faturou, até o dia 05 de agosto, receita bruta de R\$

3.269.674,56 (três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), inferior ao limite da EPP.

Considerando, portanto, que a receita operacional anual da recorrente não ultrapassa o limite da EPP, é certo que a mesma deve ser beneficiada pelas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a sessão de julgamento ser retomada, oportunizando à recorrente a apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora, nos termos do 45 da referida norma legal.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo exposto, pleiteia-se, respeitosamente, à Vossa Excelência, que seja **julgado procedente este recurso**, reformando-se a decisão que negou à recorrente os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, determinando a revogação da decisão que declarou vencedora a empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA. e retomando a sessão na fase de julgamento das propostas, possibilitando à recorrente a apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora, nos termos do 45 da referida norma legal.

Nestes termos, pede deferimento.

Aripuanã/MT, 12 de agosto de 2022.

**MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE**